

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO**

08/01/85

Aud. em 29-3-85 às 12:55h.

Reclamante	Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E.	
da PB	Sind. da Ind. de Fabricação dp Alcool do E.	
Reclamado		
da PB		
Local: J. Pessoa	Data: 08/3/85	Nº F 01
Objeto: Dissídio Coletivo		
E S P É C I E		
XXX Verbal	Escrita	Documentos
Distribuído à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	<i>Miguelito</i> Distribuidor	



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

01
maio

Sindicatos Filiados:

• STI Alimentação J. Pessoa

• STI Beneficiamento Fibras
Veg. e Desc. do Algodão
Est. Paraíba

• STI Cemento, Cal e Gesso
J. Pessoa

• STI Const. e Mob. J. Pessoa
• STI Fiação e Tecelagem
J. Pessoa

• STI Metalúrgicas, Mec. e
Mat. Elétrico J. Pessoa

• STI Vestuário J. Pessoa

• STI Alimentação C. Grande

• STI Calçados C. Grande

• STI Curt. Couros e Peles
C. Grande

• STI Const. Civil Campina
Grande

• STI Fiação e Tecelagem de
C. Grande

• STI Metalúrgicas, Mec. e Mat.
Elétrico de Campina Grande

• STI Pesca e Extração do Óleo
de Baleia de Lucena

• STI Fiação e Tecelagem
Rio Tinto

• STI Fiação e Tecelagem
Santa Rita

• STI Const. Civil de Souza

• STI Const. e Mob. de
Cajazeiras

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egórgio Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região - Recife - PE

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	08/85
Data	28.02.85
Hora	16:30
M. P. Azevedo	
Serv. Cadast. Processual	

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade sindical de grau superior representativa dos trabalhadores não agrupados e Sindicatos, sediada à Rua da República, 830, João Pessoa-PB, por seu bastante procurador e advogado fiduciante assinado, conforme instrumento procuratório em anexo (doc. 1), com escritório à Rua 13 de Maio, 677, em João Pessoa-PB, vem respeitosamente perante V.Exa., com fundamento nos arts. 256 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E JURÍDICA contra SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA, sediado à Rua Padre Meira, nº 35, Edifício Paraná, Salas 1.104/1.106, Cidade de João Pessoa-PB, pelos motivos de fato e de direito à frente expostos:

I.- A suscitante, após formalmente autorizada por assembleia geral extraordinária e Conselho de Representante conforme demonstram os documentos nºs 2 a 8, tentou pelos meios legais fazer Convenção Coletiva de Trabalho, arts. 611 e seguintes da CLT, mas nem por convocação compulsória, § 2º do art. 616 da mesma Lei Consolidada, foi possível solucionar as reivindicações dos Trabalhadores.

OAB/CE ATX30 - TRT





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

02
maio

fls. 2

Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cemento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. Pessoa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico da Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

II.- Basta dizer a V.Exa. que nem o clamado pelo Delegado Regional do Trabalho na Paraíba, nos termos do § 2º da CLT, o suscitado atendeu, fato que é passível de punição de acordo com o art. 553 das Leis Trabalhistas Consolidada, consonante demonstram os termos da Ata de Reunião na DRT-PB (doc. 9).

III.- Entretanto, já no ano p. passado, isto não ocorreu, porque foi firmado acordo em Convenção Coletiva (doc. 10), cópia em anexo, mesmo na vigência do D.Lai 2065.

IV.- Pela sistemática do artigo 11 da Lei nº 7.238, de 29.10.84, facilita as entidades sindicais complementarem a correção de salário até o limite de 20%, para os trabalhadores que percebem acima de 3 (tres) salário-mínimo, e livre negociação para aqueles que ganham abaixo de 3 (tres) valor do salário mínimo. Assim:

"Art. 11. Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, fica ainda facultado complementar a correção de salário a que se refere o inciso II do art. 2º desta Lei até o limite de 100% (cem por cento)."

V.- Pois bem, egrégio Tribunal, com base na Lei supra é que a suscitante, e cumprindo outras normais legais, apresenta e pede deferimento nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os salários dos empregados das empresas cujas categorias econômicas são representadas pelo Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool no Estado da Paraíba, serão corrigidos em 1º de março de 1985 e 1º de setembro do mesmo ano, aplicando-se sobre os salários percebidos em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1985, respectivamente, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 7.238/84.

EM BRANCO

Serviço de Cadastro de Imóveis



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

03
maio

fla. 3

Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cemento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. Pessoa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil da Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

SEGUNDA

Sobre os salários de 1º de março de 1985, já corrigidos, será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento), a título de complementação salarial, concomitante os arts. 11 e 15 da Lei nº 7.238/84.

TERCEIRA

As empresas obrigar-se a conceder uma antecipação salarial de 35% (trinta e cinco por cento), nos meses de junho e dezembro de 1985, beneficiando todos os empregados vinculados a este Dissídio Coletivo.

QUARTA

Fica assegurado aos empregados das empresas abrangidas pelo presente Dissídio um salário normativo de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por mês ou o correspondente dia ou hora.

QUINTA

O valor da cláusula quarta será corrigido automaticamente em 1º de setembro de 1985, após a aplicação do INPC.

SEXTA

Será descontado dos empregados das empresas ligadas a este Dissídio, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, para seu plano assistencial, somente no mês de março/85, 1/30 (um trinta avos) do salário nominal de cada um, e será recolhido até (30) trinta dias a contar do início da vigência da sentença normativa, devendo as empresas no ato do recolhimento fornecerem à entidade beneficiada relação dos empregados, com o valor da remuneração e quantia descontada.

SÉTIMA

No caso da empresa exigir fardamento padronizado para seus empregados, deverá a mesma fornecê-lo gratuitamente.

EM BRANCO

Serviço de Cadastro de Pessoas



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

04
MUNIC

flo. 4.

Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cemento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. Pessoa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

setenta, no mínimo, 4 (quarto) por ano.

OITAVA

A empresa abonará as faltas dos seus empregados para o comparecimento às provas de exames supletivos e vestibulares, desde que o interessado comprove sua inscrição até 72 (setenta e duas) horas antes das provas.

NONA

Fica assegurada a empregada gestante uma estabilidade provisória de 90 (noventa) dias até após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT.

DÉCIMA

Fica assegurado a todos os empregados acidentados no trabalho uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias até o término da licença concedida pela Previdência Social.

DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados contru-chéque ou recibo de pagamento, com timbre da empresa, bem como de crédito e descontos.

DÉCIMA SEGUNDA

O estabelecimento empresarial que dispensar seus empregados e não pagar os direitos trabalhistas existentes até 30 (trinta) dias após a data da cessão jurídica do contrato de trabalho, ficará obrigado a pagar, como multa, o valor do salário diário do empregado até liquidação final de todos os títulos trabalhistas.

DÉCIMA TERCEIRA

O conveniente que desrespeitar qualquer cláusula do presente Dissídio Coletivo, ficarão obrigados a pagar uma multa de um valor do salário de referência, sendo no caso o empregado infringente, o valor da metade deste

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento Processual



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

05
nume

fls. 3

Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. Pessoa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Dissídio Coletivo terá duração de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de março de 1985 e término em 28 de fevereiro de 1986.

Este posto, agrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, levando em consideração também o que preceitua o art. 760 da CLT, requer a V. Hon. que se diga determinar a notificação do suscitado, no endereço acima mencionado, para pronunciar-se sobre o presente, presseguindo-se na forma da Lei e, a final, julgar totalmente procedente o pleito em todos os seus termos, por se ajustar ao princípio do Direito e da JUSTIÇA.

Requer, finalmente, a condenação do suscitado nas custas processuais e demais despesas judiciais sobre o valor da causa que ora se fixa em Cr\$-2.000.000 (dois milhões de cruzados).

Nestes Termos
P. Deferimento.

Recife, 28 de fevereiro de 1985.

José Barbosa Filho
Advogado CAB-PB 2740

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento e Registro

06
nume

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE (s):

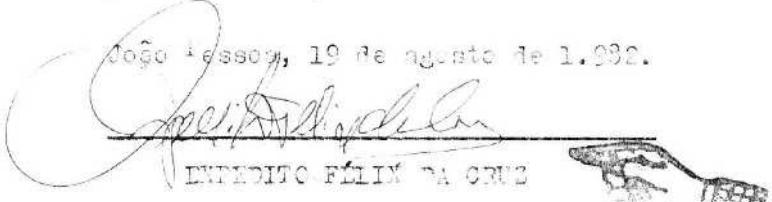
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nas INSTITUIÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA,
com endereço à Rua da República, 830, n.º sis Capital, neste ato
representada pelo seu Presidente, Sr. Expedito Félix da Cruz,
Carteira de Identidade nº 168.856-SCP-PB.

OUTORGADO (s):

JOSÉ PATRÍCIO FRANC, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
CAB-PB 2740, e/ou IVONE FAIVA DE FREITAS FRANC, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na CAB-PB 2264, ambos com escritório à Rua
- 13 de Maio, 677 - sala 103 - centro, nesta Capital.

PODERES: OS conferidos de acordo com o Art. 3º do Código de Processo
Civil e Arts. 1.289 e 1.295 do Código Civil, formulados no
presente instrumento de procuração geral e para o foro em
todo o território nacional, em qualquer grau de jurisdição,
podendo ainda o (s) outorgado (s) transigir, confessar, des-
sistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, concor-
dar, discordar e substabelecer, bem como representar o (s)
outorgante (s) em repartições públicas, federal, estadual,
municipal, em autarquias e empresas públicas, sociedade de
economia mista ou quaisquer outras empresas de direito pú-
blico ou privado, inclusive em estabelecimento bancário, tu-
do com o fim especial de representar a outorgante no caso
fato de reclamação Trabalhista em favor dos seus associados e trai-
tados integrantes da categoria profissional abrangida pela
Fazenda, consoante Art. 513, a, da CIT, e com as obrigações
gravadas na Lei 5.584/70, e tylo mais que necessário fer p/ fidi-
lidade e respeito aos poderes de supra.

Cabo Frio, 19 de agosto de 1.982.


EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ

Bol. Jader França — Bol. Mm Zenilda Mendonça França
FABRÍCIA
1000 - FORTA - PARAÍBA
Comunicação à firma de Jóquei
não é feita
Por testemunha (Sílvio) da varredura
de Página, fls. de 02 de 10.82
autografado

FIRMA IDENTIFICADA PELA CONSTANTE NO
DOCUMENTO: CA nº 168.856
EM CARTÓRIO.
EXIBIDO

CARTÓRIO "MIRAL NEVES" AUTENTICO es a xerox reprodução
7º OFICINA
fiel da original, nos
termos do art. 864 da C.M.
Data: 10/02/2022

I. BELLO
L. JADER CARLOS LIMA FRANCA
SUSTITUTA
Maria Zenilda Mendonça da Franca

Jean Pessoa

[Signature]

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA
PARAÍBA:
RUA DA REPÚBLICA, 830 - Centro -
JOÃO PESSOA-PB - FONE: 221.464**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital e em obediência ao artigo 611 e seus parágrafos, ficam convocados todos os industriários inorganizados em sindicatos de sua categoria profissional, e que prestem serviços às categorias econômicas representadas pelas seguintes entidades patronais: Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, representando as empresas inorganizadas em sindicatos, Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool no Estado da Paraíba, Sindicato das Indústrias de Material Plástico e de Resinas Sintéticas do Estado da Paraíba e Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não metálicos do Estado da Paraíba, para tomarem parte de uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no auditório da sede desta entidade de classe, no endereço acima indicado, no dia 18 de janeiro de 1985, às 17:00 h em primeira convocação de acordo com o artigo 612, e não havendo quorum na primeira convocação a mesma será realizada às 18:00 h em segunda convocação de acordo com o parágrafo único do artigo 612, todos da CLT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Leitura do edital de convocação;
- 2º - Autorizar a diretoria da Federação a fazer negociação, convenção coletiva ou instaurar desídio coletivo de natureza econômica para todos os industriários inorganizados em sindicatos no Estado da Paraíba;
- 3º - Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

João Pessoa, 15 de janeiro de 1985.
-Expedito Felix da Cruz-
.Predidente.

Badaró reclama do orçamento da Siderbrás

Rio (AJB) - O ministro da Indústria e do Comércio, Murilo Badaró, reacendeu ontem o maior alto-forno em operação na América, o nº 3 da Usina Presidente Vargas, da CSN, e garantiu sua participação na inauguração das siderúrgicas Mêndes Jr, dia 30, e Açominas, dia 27 de fevereiro. Ele considerou "insuficiente" o orçamento da Siderbrás, de Cr\$ 31 trilhões, e hoje vai ao ministro Delfim Netto pedir mais Cr\$ 1 trilhão 300 bilhões para a Cosipa e Cr\$ 270 bilhões para a Cominas.

O presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, Paulo Villares, também presente, mostrou-se "muito otimista" com o Governo Tancredo Neves e frisou os pontos mais importantes para o fortalecimento setorial: preços que remunerem o investimento e manutenção da política cambial. O investimento no alto-forno da Companhia Sidurúrgica Nacional foi de 115 milhões de dólares, e o empresário Giorgio Bighinoli, diretor da CVM Industrial e Exportadora Ltda, que participou das obras lembrou que a credibilidade do novo Ministério poderá contribuir para a recuperação econômica.

Murilo Badaró revelou a decisão de deixar para o próximo Governo a privatização do polo petroquímico do Sul, da Cofavi, e, também, a venda do prédio do Instituto Brasileiro do Café na rua do Acre, no Rio. Depois de se avistar com o ministro Delfim Netto, hoje, o ministro da Indústria e do Comércio vai a Washington, negociar novo empréstimo do Banco Mundial para o Proálcool, de 250 milhões de dólares, e "tentar desobstruir alguns caminhos para a nossa exportação de álcool". Na volta, comparece à reunião de produtores de café em Pium, Minas Gerais, dia 26.

- No café tem mais fofoca do que no futebol - disse o Ministro, tentando esquivar-se das perguntas dos reporteres sobre temas como a exportação para a China, que não se concretizou. As negociações nesse sentido estão paralisadas, aguardando manifestação de interesse do Governo chinês, além das garantias de que o café será internado naquele país.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18
DE JANEIRO DE 1985.

08
janeiro

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), em sua sede social, síta à Rua da República, 830, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, às 18:00 (dezoito) horas, em segunda convocação, com a presença de 272 trabalhadores não organizados em Sindicatos, o Sr. Expedito Félix da Cruz, Presidente da entidade, deu por aberto os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada por Edital de Convocação, publicado no Jornal "A União", edição do dia 16 de janeiro de 1985, convidando para compor a mesa os senhores diretores João Virginio Acioly-Secretário e Gilvan Monteiro da Silva-Tesoureiro. Em seguida o Presidente autorizou ao Secretário a fazer a leitura do Edital de Convocação. O Presidente solicitou do Sr. Tesoureiro para fazer a leitura das propostas da Convenção Coletiva, apresentadas pela diretoria desta entidade a ser submetida à apreciação da presente assembléia, que após a leitura da mesma pelo Presidente foi feito os esclarecimentos necessários. Sendo indagado pelos empregados, trabalhadores presentes na assembléia, caso não sejam realizadas as negociações em mesa redonda na DRT/PB, conforme esclareceu o Sr. Presidente, como vai ficar nosso aumento, respondendo o Sr. Presidente, que caso não se realizem as negociações em mesa redonda na DRT teremos que partir para instaurar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, que será dado entrada no Tribunal do Trabalho da 6ª Região. Terminadas as indagações e os esclarecimentos, o Presidente designou 2 (dois) trabalhadores para servirem de escrutinadores e dando início a votação por escrutínio secreto, esclarecendo que na cabine indevassável contém as senhas com as siglas APROVO e NÃO APROVO, quem for favorável coloque na urna a senha APROVO e os que não aprovarem coloquem na urna a senha NÃO APROVO. Terminada a votação foi feita a contagem das senhas pelos escrutinadores obteve o seguinte resultado: 272 votos APROVO, sendo assim aprovada por unanimidade a autorização para a diretoria da Federação fazer negociação coletiva ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica para todos os industriários inorgani

J. P.
G. B.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

09
maio

zados em Sindicatos no Estado da Paraíba. O Presidente agradeceu a colaboração dos escrutinadores e de todos os trabalhadores que participaram desta Assembléia, dando assim por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária. E para constar, eu, João Virginio Acioly, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os demais membros da mesa.


João Virginio Acioly

Secretário


Expedito Felis da Cruz

Presidente


Gilvan Monteiro da Silva

Tesoureiro

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento Processual

Doc. 5
10
MURIB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1984, COM O FIM DE AUTORIZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO A FAZER ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO DE NATURAZA ECONÔMICA PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS INORGANIZADAS EM SINDICATOS.

Aos 30(trinta) dias do mês de Junho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), em sua sede social, sita à Rua da República, 830, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba em primeira convocação, o Presidente da entidade Sr. Expedito Felix da Cruz deu por aberto os trabalhos, convidando para compor a mesa os Srs. João Virginio Acioly-Secretário, Gilvan Monteiro da Silva-Tesoureiro e como escrutinadores Antonio Rocha de Oliveira e João Luiz de Rego. Composta assim a mesa o Sr. Presidente autorizou o Secretário a fazer a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal "A União" edição 21 de Junho de 1984. Terminada a leitura do Edital o Presidente esclareceu que como os senhores ouviram a leitura do referido Edital, que tem como finalidade beneficiar os trabalhadores, especialmente os inorganizados em Sindicatos. Facultada a palavra fez uso da mesma o Sr. João Luiz da Silva perguntando a mesa quais as empresas que têm direito ao Dissídio Coletivo respondendo o Presidente que todas as empresas em que os trabalhadores sejam inorganizados em Sindicato. Em seguida o Presidente autorizou ao Secretário a fazer a chamada dos Delegados votantes, entregando as senhas com as siglas APROVO ou NÃO APROVO, quem aprovar a autorização coloque na urna a senha APROVO e que não aprovar coloque na urna a senha NÃO. Terminada a votação pelos escrutinadores foi feita a contagem dos votos que obteve o seguinte resultado 17 votos APROVO, não houve votos em branco ou nulos, sendo assim aprovada por unanimidade. Facultada a palavra e não havendo quem quisesse fazer uso da mesma o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembléia. E para constar lavrei a presente





11
ata que vai por mim assinada juntamente com o Presidente e os scrutina-
dores.

João Virginio Acibaly
João Virginio Acibaly
Secretário

Antônio Rocha de Oliveira
Antônio Rocha de Oliveira
Escrutinador

Antônio Félix da Cruz
Antônio Félix da Cruz
Presidente

João Luiz do Rigo
João Luiz do Rigo
Escrutinador



Volume

Ponto de presença dos trabalhadores

dores que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 1985, a fim de autorizar a diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, a fazer negociação, convenção coletiva ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica para todos os industriários inorganizados em sindicato no Estado da Paraíba.

- 01 Hélio Ferreira da Mota
- 02 Agerson Barbosa de Oliveira
- 03 Augusto Cesar Stala Mura
- 04 Edvaldo Erasmo Góis
- 05 Ezequiel Francisco Soárez
- 06 Edson Soárez Motta
- 07 Edvaldo Góis
- 08 Edvaldo Bento Lima
- 09 Góis Roberto J. Lobo
- 10 Góis Guedes Condotti
- 11 Góis Miguel da S. Lima
- 12 Edmilson Teixeira dos Santos
- 13 Geronimo Rodrigues dos Santos
- 14 Delegado Virgílio
- 15 Elge Ilce Silva
- 16 Elmer Barbosa de Lima
- 17 Elmer Lopes da Silva
- 18 Elmer
- 19 Elmer Lopes da Silva
- 20 Elmer Lopes da Silva
- 21 José Alves da Silva
- 22 Góis Góis Góis
- 23 Góis Góis Soárez



13
maio

- 24 Afonso Pereira da Costa Vito
 25 Antônio Soares da Costa
 26 Antônio Alves da Silva
 27 Antônio de Oliveira dos Santos
 28 Antônio Lino dos Santos
 29 Antônio Gomes da Silva
 30 Antônio da Silva
 31 Antônio Carrandinha
 32 Antônio Ferreira
 33 João Pedro Soares
 34 Lígia de Oliveira de Sáez
 35 Pedro da Silva Pires
 36 Edione Ferreira Franco
 37 Maria do Livramento Guilherme do Nascimento
 38 Regina dos Anjos Brito Quedes
 39 Elianeza Ozorio da Silva
 40 Luís Brancos da Silva
 41 Selma maria Silva
 42 Noé das Neves dos Santos Ribeiro
 43 Fernanda Rodrigues da Silveira
 44 Fabiana da Silva de Carvalho
 45 Dilma Medeiros de Oliveira
 46 Maria do Rosário Firmino
 47 Flávia das Graças da Silva
 48 Rosânia dos Prazeres da Silva
 49 Maria do Rosário Lima
 50 Abel Gomes Soares
 51 Hilda Travassos da Silva
 52 Mirella Freire da Silva
 53 Lúcia Faria da Cunha
 54 Silviano dos Anjos Bezerra
 55 Ercília Alves da Fonseca

- 56 Parahibe dom mgo de Lima
 57 Sebastião Pepe da Silva
 58 Maria José Lúcia da Silva
 59 José Francisco Filho
 60 José Rodrigues da Silva
 61 Maria do Rosário Salles
 62 José Feliz da Costa
 63 Nicanor Gomes da Silva
 64 José Rodrigues da Oliveira
 65 Pedro Gomes da Silva
 66 José da Silva e Alves
 67 José dos de Souza
 68 José da Silva
 69 José F. da Silva
 70 Antônio Craveiro da Costa
 71 Gilman Evangelista da Silva
 72 Francisco da Góis
 73 José Lucas Barroso
 74 Eválio Domingos de Lima
 75 José Lucas da Silva Filho
 76 José Lopes da Silva /
 77 José J. da C. Lima
 78 GENIVAL JOSE DA SILVA
 79 Joaquim da Silva
 80
 81 Mário da Silva da Silva
 82 Mário da Silva da Silva
 83 José Gomir Francisco da Silva
 84 Edmílton Lopes da Silva
 85 Maria de Fátima Araújo da Silva
 86 José Gomir Francisco da Silva
 87 Morte Gonçalves Sobrinho



14
maio

Pessoas

1 Benedicto Gomes ~~Portuguese~~ Silva de Oliveira

2 Maria Luisa Lima do Silva

3 Darcy Alves de Barros Andrade

4 Edna de Souza Lutino Alves

5 Delphina R. Soárez

6 Edval de Souza Dias

7 Major Lope de Saix medeiros

8 Marcelo Gonçalves Almeida

9 José Carlos da Silva

10 Graça Posta dos Santos

11 Jardim do Jockey

12 Williams novi da Silva FLEURY NORDESTE COSMETICOS SA

13 Maria das Necessidades Santos

14 Devastador no Rio Grande

15 Maurício Bandeira

16 Teodora Balster der Soler

17 Maria do Concelho Peixoto de Carvalho

18 Valdeciueroz da Silva

19 Maria do Socorro Souza

20 Edvaldo Ferreira Braga

21 Ofelia Soárez das S. Sales

22 Tamara Margarida Soárez

23 Maria da Conceição Andrade dos Santos

24 Odete Lúcia Soárez

25 Jennifer Alves dos Reis

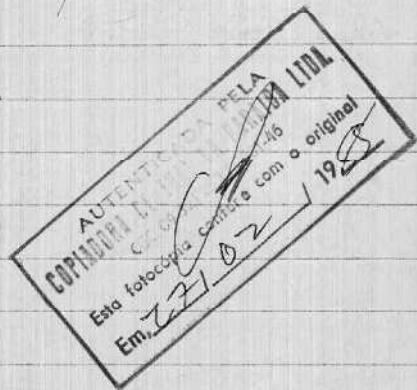
26 Mariana de Lima M. da Silveira

27 Adiles Rodrigues Machado

28 Ruth Bete da Silva

29 Maria José Barbosa Batista

30 Maria das Graças Machado

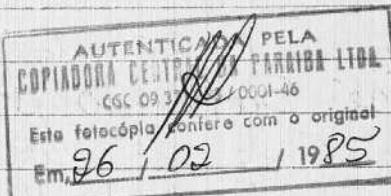


- U
- 120 Júlio Freitas da Costa
121 Júlio Olinto Gomes da Silva
122 Júlio Celestino da Silva
123 Júlio Fernando de Araújo
124 Júnia Leal da Silva
125 Júnia Maria Pereira
126 Júnia Conceição S. Ferreira
127 Júlio Alves Guimaraes da Silva
128 Júlio Henrique de Melo
129 Júlio Pequeno de Viqueiredo Filho
130 Júlio Ribeiro Aguiar de Almeida
131 Júlio Naiara da Silva
132 Júlio Chaves dos Santos
133 Júlio de Mendonça
134 Júlio Venceslau da Silva
135 Júlio Alexandre Celista
136 Júlio Zaconias da Silva
137 Júlio Vicente de Vasconcelos
138 Júlio das Santas Bezerra
139 Júlio Marques da Nobreza
140 Júlio Francisco Domingos da Silva
141 Júlio Hopareth de Medeiros
142 Júlio Cavalcante Gomes
143 Júlio Cavalcante de Souza Coelho
144 Júlio Lino Rolim Filho
145 Júlio Manoel Rodrigues da Silva
146 Júlio Santana Soárez dos Santos
147 Júlio Francisco José Ferreira
148 Júlio Pereira da Silva
149 Júlio Lima de Medeiros
150 Júlio Francisco Xavier
151 Júlio Medeiros Vazquez
152 Júlio Soárez da Costa

15
maio

- 153 José Tomás da Silva
 154 José Tomás da Silva
 155 Sônia Maria Freire
 156 Haylos Alberto Gomes da Silva
 157 imprensa José Freire
 158 Manoel Francisco de Oliveira Pinto
 159 Maria Margarida R. de Oliveira
 160 Maria de Jesus dos Santos Ribeiro
 161 Flámmia da Costa Loura
 162 José Toco da Silva
 163 Josefa Antónia de Lima
 164 Maria da Conceição S. Ferreira
 165 Suzete Corrêa de A. Soza
 166 Rosina Maria de Brito
 167 Maria de Pentes Soares
 168 origens da Pascimenta
 169 Corina Freire O. do Pascimento
 170 Irnildes Simões Chaves
 171 Joaquim Batista da Silva
 172 José Sapirino da Silva
 173 J. J. da Silva
 174 J. Serrão Antônio de Oliveira
 175 Amizade dos Santos
 176 J. Lopes da Silva
 177 Júlio Gómez Somay
 178 Antônio Ribeiro das Sales
 179 Eduardo Antônio de Oliveira
 180 João da Mota
 181 Jornal Elegância da Silva
 182 Edi José das Letras
 183 Oliveira José Santana
 184 Elias Pereira da Silva
 185 Geralmir Bernardo de Araújo

- 186 Fernando Francisco da Silva
 187 Luizque Laurentino Barbalho
 188 Edson Cooreia Pantes
 189 Joaquim das Neves Permino
 190 Elias Miguel de Souza
 191 Giacomo Ferriro dos Lemos Neto
 192 Isnaldo Borges da Silva
 193 Leônidas Ramon Júnior Pereira
 194 Luiz Pereira de Andrade
 195 José Batista da Silva
 196 Francisco de Assis Silva
 197 Esson Cansiso da Silva
 198 Antônio Barbosa de Souza
 199 Maria das Graças Machado
 200 Iracema Cecília da Silva
 201 Idilce Belchior da Silva
 202 Henrique Alfredo Neto
 203 Gibson de Souza Pereira
 204 José Vitor Pereira
 205 Fabio Xavier dos Santos
 206 Beatriz Pereira Soares
 207 Carlos Leite da Silva
 208 Joséilton S. de Figueiredo
 209 Míriel Buzi do Nascimento
 210 Raimundo Pereira de Souza
 211 Maria José Barbosa Battista
 212 José Borges da Silva
 213 Nasareno Francisco da Silva
 214 Pedro Rosendo das Neves
 215 Manoel Haquin da Silva Nunes
 216 Lucy Cubie de Santanna
 217 João Pereira da Silva
 218 Francisco das Chagas Guabinaba



- 219 Sevius Francisco da Silva
 220 Jose Andrade Pereira
 221 Edmílson Cláudio de Melo
 222 Cosme Clávis da Silva
 223 Achiles Paulo dos Santos
 224 Bartolomeu Marques Pereira
 225 Darine Santos do Nascimento
 226 Rebeca Bilete es Sra.
 227 Sevius Pedro da Silva
 228 Juarez Batista da Habiça
 229 Francisco Joaquim do
 230 Missélio Alves Aguiar
 231 Joaquim Francisco
 232 Dau Dos Bello Principe
 233 Simao Marques da Silva
 234 Luiz Maizeis Dourado
 235 Antonio Ferreira do Nascimento
 236 Pedro da Andrade Freire
 237 Jose Claudio da Gouveia
 238 Elias Figueiredo de Lealza
 239 Padre J. Ferreira de Souza
 240 Joao Saldivar dos Santos
 241 Joao Alvaro Chaves
 242 Evangelio Nunes de Souza
 243 Antônio Maximino dos Santos
 244 Fermino Soares de Oliveira
 245 Joao Pedro de Oliveira
 246 Nancy Rayo
 247 Adelina de Oliveira
 248 Jamais Matos
 249 Alcides Lamego de Souza
 250 Jose Pedro da Silva

- 251 Almir Batista da Silva
252 Bernardo Gomes da Silva
253 Claro Cláudio da Silva
254 José Francisco Ribeiro da Silva
255 Francisco Gomes da Silva
256 Manoel Calisto de Lima
257 José de Souza Paula
258 Luiz Manoel dos Santos
259 José Santanna
260 Juracy Santanna da Silva
261 Pedro Afonso de Brito
262 Abraão Lulu de Lima
263 José Paulo Rodrigues
264 José do Nascimento Cenário
265 Antônio Manoel Opírio
266 Pedro Souza dos Santos
267 Leônidas Aquino do Matos
268 José Santanna
269 Simplicio Rodrigues dos Santos
270 Edina Maria de Brito
271 Sônia Maria Freire
272 Fernando Antônio dos Santos





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Doc. 6

17
museu

Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras
Veg. e Desc. do Algodão
Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso
J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem
J. Pessoa
- STI Metalúrgicas. Mec. e
Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles
C. Grande
- STI Const. Civil Campina
Grande
- STI Fiação e Tecelagem de
C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat.
Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo
de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem
Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem
Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de
Cajazeiras

DECЛАRAÇÃO

Declaro na qualidade de Tesoureiro-Geral
da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Pa-
raíba, que temos 17 (dezessete) filiados, todos quites com suas
obrigações e em condições de exercer o direito de votar.

João Pessoa, 28 de junho de 1984.

Gilvan Monteiro da Silva

Tesoureiro-Geral

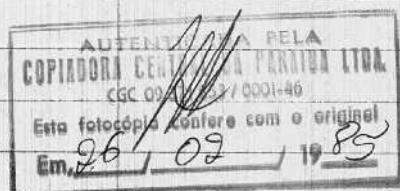


Porto de presença dos Delegados Representantes da Federação dos Trabalhadores nos Industriais do Estado da Paraíba que participaram da Assembleia geral Extraordinária realizada no dia 30 de Junho de 1984, afim de autorizar a Diretoria da Federação a promover Acordo Salarial e/ou instaurar Dissídio Coletivo de natureza econômica, organizados em Sindicatos.

orden	ENTIDADE	Representante
01	STI Alimentos J. Pessoa	José Lúcio & Régis
02		Djalma Alves
03	STI. Cimento J. Pessoa	Celso José
04	" "	José
05	STI Cost. Ind. J. Pessoa	Leônio Pereira Lins
06		
07	STI. Fibros Vegetais J. Pessoa	João Pedro
08		José Antônio Ferreira
09	STI Fiação e Tel. J. Pessoa	Fábio Bezerra
10		
11	STI. Verticais J. Pessoa	Mário Gólio Díaz
12		Elvanele Lemos
13	STI Metalúrgicos J. Pessoa.	José Batista Sá
14		Ana Lucia de Assis do Silve
15	STI Beira Baixa - Juazeiro	Paulo José
16		Antônio Felippe Santos
17	STI Fiação e Tel. Rio Tinto	Gilson Lopes Pereira
18		
19	STI Cost. Civil Cajazeiras	Antônio José
20		Francisco Ribeiro Soares
21	STI Cost. Civil Senador	Francisco Lemos da Rosa
22		
23	STI Alimentos C. Graça	Everardo Costa da Silva

Continuaç.

Nº ordem	ENTIDADE	REPRESENTAÇÃO
24		
25	STI Metalúrgicos C. grande	Fausto
26		Berardo Conrado
27	STI Curt. P.C. C. grande	José Conrado de Freitas
28		
29	STI Fiação e Tel. C. grande	Serginho Relâmpago da Silva
31		José Bento
32	STI Calçados C. grande	Automóveis Brisa Gonçalves
33		Carolina de Freitas de Oliveira
34	STI. Constr. Civil C. grande	
	STI	João de Alencar



NOVA REALIZADA UMA HORA APÓS COM QUALQUER NÚMERO DE DELEGADOS REPRESENTANTES PRESENTES, EM SUA SEDE SITUA À RUA DA REPÚBLICA, 830, PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DE DIA:

- 1º) - Leitura da Ata anterior;
- 2º) - Discussão e aprovação por escrutínio secreto da Previsão Orçamentária para o exercício de 1985;
- 3º) - Assuntos diversos.

JOÃO PESSOA, 19 de junho de 1984.


MENONI FELIX DA CRUZ
Presidente.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA
RUA DA REPÚBLICA, 830 - CENTRO - FONE 221.4644 - JOÃO PESSOA/PB

BUTAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados os srs. delegados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no endereço acima, às 8:00 horas do dia 30 do corrente mês em primeira convocação e não havendo quorum, a mesma será realizada uma hora após com qualquer número de delegados presentes, para discutir e aprovar os seguintes assuntos:

- 1º) Leitura da Ata da assembleia anterior;
- 2º) Leitura do Relatório da Diretoria do Exercício de 1983;
- 3º) Leitura das peças do Balanço Financeiro, comparado com o Balanço Patrimonial do exercício de 1983.

JOÃO PESSOA, 19 de junho de 1984.


MENONI FELIX DA CRUZ
Presidente.

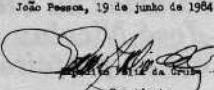
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA.
RUA DA REPÚBLICA, 830 - CENTRO - JOÃO PESSOA/PB - FONE: 221.4644

BUTAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados os Srs. Delegados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no endereço acima, às 11:00 h. do dia 30 do corrente mês, em primeira convocação e não havendo quorum a mesma será realizada uma hora após com qualquer número de Delegados presentes, para discutir e aprovar os seguintes assuntos:

- 1º) Leitura da Ata anterior;
- 2º) Autorizar a Federação a promover acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho de natureza econômica, para trabalhadores/funcionários sindicados, nos a categoria econômica.

João Pessoa, 19 de junho de 1984.

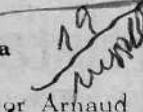

MENONI FELIX DA CRUZ
Presidente.

NESTOR ARNAUD FILHO

(Arnouzinho)

Missa de 30º Dia

Os familiares de Nestor Arnaud Filho (Arnouzinho), falecido em Catolé do Rocha, representados pelos irmãos Dirceu, Francisco e José Arnaud Diniz, aqui residentes, convidam parentes e amigos para assistirem à missa que mandam celebrar em sufrágio de sua alma, amanhã, dia 22, às 16,30 horas, na Igreja de Santa Julia.



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO - LOFÍCIO DE PROTESTO
Rua Maciel Pinheiro, 2 - Tel. 222-1917 JOÃO PESSOA

E D I T A L

PORTADOR	BRAN
Responsável: INO	
CPF/COC : 867	
Título : DUP	
Protestante: INO	
PUNTADON : BRAN	
Responsável: RNT	
CPF/COC : 868	
Título : DUP	
Protestante: ALU	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: JOS	
CPF/COC : 869	
Título : DUP	
Protestante: MAR	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: AUR	
CPF/COC : 285	
Título : PRO	
Protestante: BAN	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: CLA	
CPF/COC : 224	
Título : PRO	
Protestante: BAN	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: AN	
CPF/COC : 58	
Título : DU	
Protestante: PR	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: CE	
CPF/COC : 37	
Título : DU	
Protestante: A	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: ED	
CPF/COC : 33	
Título : DU	
Protestante: RE	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: PR	
CPF/COC : 16	
Título : DU	
Protestante: RE	
PORTADOR : BRAN	
Responsável: RO	
CPF/COC : 14	
Título : DU	
Protestante: RE	
PORTADOR : BRAN	

CARTÓRIO DE PROTESTO

María Augusta Souza Coimbra

Praca 107 nº 40 - Flats 1001/1002/1003

CEP 58010 - João Pessoa - PB

E D I T A L

RESPONSÁVEL: Rosane Filho de Andrade Filho, CPF: 218.472.314-28,	PROTESTANTE: Valter M
PROTESTANTE: Valter M 32.920,00	PROTESTANTE: Rosane F.
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	
RESPONSÁVEL: Ana Fernandes Peixoto, CPF: 225.922.294-34,	
PROTESTANTE: Valter M 25.640,00	
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	
RESPONSÁVEL: Ana Fernandes Peixoto, CPF: 225.922.294-34,	
PROTESTANTE: Valter M 25.640,00	
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	
RESPONSÁVEL: Cândida Oliveira de Souza, C.I.: 369.244-96,	
PROTESTANTE: Valter M 30.800,00	
PROTESTANTE: Cândida Oliveira de Souza, L.I.C.	
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	
RESPONSÁVEL: Clevia Filar de Souza, CPF: 300.451.344-72,	
PROTESTANTE: Valter M 47.000,00	
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	
RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Neves de Souza, CPF: 203.719.674-64,	
PROTESTANTE: Valter M 30.000,00	
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	
RESPONSÁVEL: Dilma Alessandra Chaves, CPF: 110.810.374-28,	
PROTESTANTE: Valter M 10.000,00	
PROTESTANTE: Dilma Alessandra Chaves, L.I.C.	
RESPONSÁVEL: Eliane Sampaio Ferreira de Souza, CPF: 070.987.664-91,	
PROTESTANTE: Valter M 10.000,00	
PROTESTANTE: Eliane Sampaio Ferreira Lda.,	
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	
RESPONSÁVEL: Francineide Bruno Bezerra de Souza, CPF: 423.163.074-87,	
PROTESTANTE: Valter M 16.000,00	
PROTESTANTE: Francineide Bruno Bezerra de Souza, L.I.C.	
RESPONSÁVEL: Cesario da Silva Guerreiro, CPF: 203.285.914-51,	
PROTESTANTE: Valter M 42.400,00	
PROTESTANTE: Cesario da Silva Guerreiro Lda.,	
PROTESTANTE: Rosane F 5/4.	

Dol. 9

20
MUNIC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA

DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO - DPT

ATA DE REUNIÃO EM MESA REDONDA

As 15,00 horas do 21 do mês de fevereiro de 1985, na sala de reunião da Divisão de Proteção ao Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, síta à Praça Venâncio Neiva nº 11 - 2º andar, na cidade de João Pessoa, Paraíba, o Dr. BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho, representando o Dr. JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA, Delegado Regional do Trabalho na Paraíba, senhores EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ, e GILVAN MONTEIRO DA SILVA, respectivamente, Presidente e Tesoureiro da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba; Esgotados o prazo estabelecido para início da reunião, em virtude do não comparecimento do Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado da Paraíba o que evidencia a recusa em negociar a proposta de Convenção Coletiva de Aumento Salarial e bem assim o desatendimento em não atender a convocação feita pelo Órgão Regional do Ministério do Trabalho, foi lavrada a presente Ata negativa que faculta a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba a instaurar Dissídio Coletivo na forma do que dispõe o § 2º do Art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes. //////////////

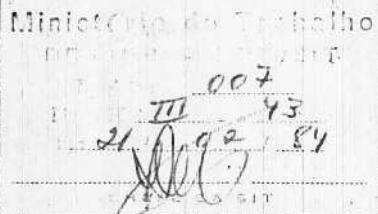
Benedito Juscelino de Almeida DRT/PB
José Carlos Arcoverde FTI-PB
Gilvan Monteiro da Silva FTI-PB

RECORTE, CORTE, COPIAS



DOC. 10

21
MARÇO



CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM: A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE À RUA DA REPÚBLICA, 830, NESTA CAPITAL, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE SENHOR EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ, E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE À RUA PADRE MEIRA, 35, EDIFÍCIO PARANÁ, SALAS 1104/6, NESTA CAPITAL, REPRESENTADO NESTE ATO PELO DR. JOSE MÁRIO PORTO JUNIOR, ASSESSOR JURÍDICO E REPRESENTANTE LEGAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AS EMPRESAS VINCULADAS A CATEGORIA ECONÔMICA DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, OBRIGAM-SE A CONCEDER A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, UM AUMENTO SALARIAL APLICADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO DE 1984, JÁ CORRIDO COM O INPC, DE ACORDO COM O ART. 26 DO DECRETO-LEI 2065/83, DE FORMA NÃO CUMULATIVA, OBSERVADAS AS FAIXAS SALARIAIS COM O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, OBEDECENDO OS SEGUINTES PERCENTUAIS:

- A) 4% (QUATRO POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM ATÉ 03 (TRÊS) MAIORES SALÁRIOS MÍNIMOS.
- B) 2% (DOIS POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM MAIS DE 03 (TRÊS) ATÉ 07 (SETE) MAIORES SALÁRIOS MÍNIMOS.
- C) 1% (UM POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM MAIS DE 07 (SETE) ATÉ 15 (QUINZE) MAIORES SALÁRIOS MÍNIMOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, 01.03.84, DEVERÁ SER OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS DE SERVIÇO, NO TOCANTE A PRODUTIVIDADE, E, QUANTO A CORREÇÃO SALARIAL TOMAR-SE À POR BASE A DATA DO ÚLTIMO REAJUSTE, 01.09.83, APLICANDO-SE 1/6 (UM SEXTO) POR MÊS DE SERVIÇO.



EM BRANCO

Serviço de Cadastro Processual

32
univall

CLÁUSULA TERCEIRA - SERÃO COMPENSADOS TODOS E QUaisquer aumentos salariais concedidos pela empresa após 01.09.84, quer espontâneo, quer com pulsório, excluindo as correções salariais semestrais INPC e os aumentos individuais de promoções, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA

- SERÁ DESCONTADO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS NESTA CONVENÇÃO, EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA SEU PLANO ASSISTENCIAL, NO MÊS DE MARÇO DE 1984, 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO NOMINAL DE CADA EMPREGADO, E SERÁ RECOLHIDO ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, DEVENDO AS EMPRESAS NO ATO DO RECOLHIMENTO FORNECEREM A ENTIDADE BENEFICIADA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS, BEM COMO OS VALORES DESCONTADOS.

CLÁUSULA QUINTA

- NO CASO DA EMPRESA EXIGIR FARDAMENTO PADRONIZADO PARA SEUS EMPREGADOS, DEVERÁ A MESMA FORNECER-LO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) POR ANO.

CLÁUSULA SEXTA

- A EMPRESA ABONARÁ AS FALTAS DOS SEUS EMPREGADOS PARA O COMPARECIMENTO ÀS PROVAS DE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DESDE QUE O INTERESSADO COMPROVE SUA INSCRIÇÃO ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DA EFETIVAÇÃO DAS PROVAS.

CLÁUSULA SÉTIMA

- FICA ASSEGURADA A EMPREGADA GESTANTE UMA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DE SUA LICENÇA DE GESTAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA

- FICA ASSEGURADO A TODOS OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO UMA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O RETORNO DO AUXÍLIO ACIDENTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA PREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA NONA

- AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS CONTRACHEQUES OU RECIBOS DE PAGAMENTO, COM TIMBRE DA EMPRESA, CONSTANTE DE CRÉDITOS E DESCONTOS EFETUADOS NOS VENCIMENTOS DO EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA

- O ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL QUE DISPENSAR SEUS EMPREGADOS E NÃO PAGAR OS DIREITOS TRABALHISTAS EXISTENTES NA EMPRESA ATÉ





23
MPB

30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DA CESSAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO DE TRABALHO, FICARÁ OBRIGADO A PAGAR OS SALÁRIOS AO EMPREGADO DESLIGADO, COMO SE ESTIVESSE EM EFETIVO SERVIÇO ATÉ A DATA FINAL DO PAGAMENTO DE TODOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS, FICANDO O EMPREGADOR DESOBIGADO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA PELO NÃO COMPARCIMENTO DO EMPREGADO, OU AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DENTRO DO MENCIONADO PERÍODO, POR PARTE DO EMPREGADO.

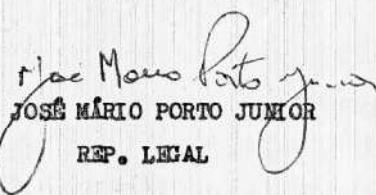
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS CONVENENTES QUE DESRESPEITAREM ESTA CONVENÇÃO FICARÃO SUJEITOS A UMA MULTA QUE INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO DE REFERÊNCIA A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PRESENTE CONVENÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 01 (UM) ANO, COM VIGÊNCIA DE 01.03.84 A 28.02.85.

E POR ESTarem AS PARTES DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, UMA PARA CADA PARTE E A TERCEIRA PARA A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.

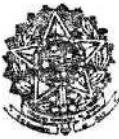
JOÃO PESSOA, 15 DE FEVEREIRO DE 1984.


EXPEDITO FELIX DA CRUZ
PRESIDENTE


JOSE MÁRIO PORTO JUNIOR
REP. LEGAL







24
mwell

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
janeiro de 19 85 autuei o
presente acordão coletivo
o qual tomou o nº DC - 08/85
contendo 24 folhas, todas numeradas.

Maria Amélia

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Cmto. Sr. Dr. Presidente

Recife, 28 de 02 de 1985

Silvana

Diretor do S.C.P.





25
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Na forma do art.866, da CLT, deego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, mediante distribuição, as atribuições dos arts.860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justica do Trabalho.

Recife, 01 de março de 1985

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6^a Região

01/03/85

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

para os Juízes de Fazenda
Reservando conforme deslocar para
01 DE MARÇO DE 1985

M. S. Diretora do Serviço de Processos

R E C E B I M E N T O

Nesta data foram recibos os presentes autos
emitidos pelo Exmo. Sr. Presidente
do TRT de Sexta Região
João Pessoa, 08 de 03 de 1985
M. J. — N. M.
Nota Juizada
Diretora de Distribuição

R E M E S S A

Nesta data faço remessa dos presentes autos
a Junta de Conciliação e Julgamento de J. Pessoa,
João Pessoa, 08 de 03 de 1985
M. J. — N. M.

86
1/Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

1º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de João Pessoa

PROC: 01/85
NOTIFICAÇÃO Nº 1007185

Sr. Sind. da Ind. da Fabricação de Álcool do E. da PB.

Rua: Padre Meira, nº 35, Edifício Paraná, Salas 1.104/1.106
João Pessoa-PB

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E. da PB.

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na Av. P. Pedro I, 247, Centro, às 12:55 horas do dia 29 do mês de Março de 1985

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~existentes~~, estes no mesmo de 8 (8).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 13 de Março de 1985

Diretor de Secretaria

S. T. P.
SSM.
JCT - Mod. DC

Expedido neste data pelo reg. n.º

1º Juiz - João Pessoa

Enc. Serv. Expedição

17

comes out of

21 Nov 1962

8000 ft.

1000 ft. above the bottom of the basin

1000 ft. below the top of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

29

30

31

29 30 31

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

1000 ft. above the top of the basin

1000 ft. below the bottom of the basin

440 010 178 825 68199023

440 010 178 825 68199023

440 010 178 825 68199023



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 01/85
NOTIFICAÇÃO

№ 1008185

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

Sind. da Ind. de Fabricação do Álcool de E. da PB

Sr. Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E. da PB

Rua: da República, 830, João Pessoa-PB

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1^a Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. D. Pedro I, 247, Centro.

às 12:55 horas do dia 29, do mês de Março de 19 85

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

João Pessoa 13 de Março de 19 85

()
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.
SSM.

J.C.J. - Mod. 07

Expedida nesta data pelo reg. n°
1^a Junta - João Pessoa

Esc. Serv. Expedição

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
~~do~~, escr. de copia
de convocação coletiva.

João Pessoa. 391 - 03/85

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 334/85, digo
dissídio coletivo 01/85

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e
oitenta e cinco às horas, estando aberta a audiência da
1^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua res-
pectiva, na av. D. Pedro I, 247 - Centro, com a presença
do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos vogais, Antônio
Vicente da Silva dos empregadores e Severino Pereira de Lima,
dos empregados,
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

reclamante e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Es-
tado da Paraíba, SUSCITANTE.

reclamado Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do
Estado da Paraíba - SUSCITADO.

Presente a SUSCITANTE Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias do Estado da Paraíba, representada pelo Sr. Ex-
pedito Félix da Cruz - Presidente, acompanhado pelo Bel. José
Barbosa Filho - OAB/Pb 2740. Presente o SUSCITADO Sindicato
da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado da Paraíba, re-
presentado por seu preposto e advogado o Bel. José Mário Por-
to Júnior - OAB/Pb 3045.

Instalada a audiência.

Com a palavra pela ordem, o advogado da Suscitado
requereu a juntada de cópia da Convenção coletiva que foi fei-
ta entre as partes.

Com a palavra, por sua vez, o representante da
Suscitante concordou com a autenticidade do documento e, tendo
o dissídio coletivo perdido o seu objeto, vem apresentar desis-
tência, solicitando que os autos sejam encaminhados ao Egrégio
TRT da 6^a Região para os devidos fins.

O advogado e preposto da reclamada concordou com
o pedido da Suscitante.

O Juiz Presidente determinou a juntada do documen-
to e determinou que os autos sejam encaminhados ao TRT, tendo
em vista a manifestação convergente das partes.

Para constar foi lavrada a presente ata que vai
devidamente assinada.

Juiz Presidente

V. de Empregadores

V. de Empregados

Dir. de Secretaria

89
v

Outorgante : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO
DO ALCÓOL NO ESTADO DA PARAÍBA.

Outorgado : JOSE MÁRIO PORTO JÚNIOR, brasileiro,
solteiro, advogado, inscrito na OAB
deste Estado sob o nº 3045.

Poderes : Amplos poderes para o fôro em geral
inclusive os da cláusula AD JUDICIA,
podendo propor ações, contestar, intervir,
acordar, transigir e ainda os poderes de PREPOSIÇÃO, podendo
prestar depoimentos, confessar, discordar,
arrolar testemunhas, bem como praticar todos os atos para o
fiel desempenho deste mandato, e ainda
da substabelecer.

João Pessoa, 21 de setembro de 1982

escrever
Representante legal do Sindicato da
Indústria de Fabricação do Alcôol
no Estado da Paraíba.

Cartório
TARIFA
Maria da Glória Mendes
S.º 070
Fone: 322-1000
Cronograma
B
IOAC

Reconheço a(s) Firma(s) por Samelhança

Carlos Peixoto de
Muello feito.

22 de 09 de 82.
Em test: Dono de Tabacaria
de Varejo Tabacaria
Muello.

Cartório do J.º G.º

- TABELEIA -
Maria de Lourdes Pessoa Milanez

SUBSTITUTO:

Fernando Fausto P. Milanez

Hélio M. Czech

Bette Daves C. de H. Ello

JOÃO PESSOA - PARAÍBA

CARTÓRIO "PESSOA MILANEZ"
Conferido e achado conforme
com o original apresentado

Dec. 2148 - 95.4.940

João Pessoa, 29 de 03 de 1985

REMONTE

NOTÁRIO

30/1

CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SR. EXPEDITO FELIX DA CRUZ E, DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE DR. JOSÉ VALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E PELO SEU ASSESSOR JURÍDICO DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor monetário dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que era ajustado nos meses de MARÇO/SETEMBRO, passará a ser corrigido, semestralmente, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos meses de MAIO/NOVEMBRO.

Parágrafo Primeiro:

Em decorrência da alteração da data-base ora estabelecida, a fim de evitar prejuízos aos empregados, no mês de MARÇO/85 os salários de SETEMBRO/84 serão reajustados normalmente, com a aplicação do INPC fixado pelo Governo Federal e no mês de MAIO/85, será reajustado o salário de MARÇO/85, utilizando-se os índices de 31% (trinta e um por cento) para os trabalhadores que percebam até 03 (três) salários mínimos e 27% (vinte e sete por cento) para aqueles que percebam acima de 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Segundo:

A aplicação dos índices de 31% e 27% fixados no parágrafo anterior, será sobre os salários de março/85 devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Põe assegurado a todos os empregados vinculados à categoria, qualquer que seja o salário percebido, até o limite de 03 (três) salários mínimos, o reajuste salarial com a aplicação de índice de 100% (cem por cento) de INPC e, acima de 03 (três)



31

• Salários mínimos, 80% (oitenta por cento) do INPC, podendo haver negociação com o empregador.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados admitidos após o mês de setembro de 1984, para efeito do aumento e reajuste previsto nas cláusulas primeira e segunda, farão jus a 1/6 (um sexto) dos percentuais fixados, por cada mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA

Pica assegurada a mulher grávida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias até após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, devidamente apurada nos termos do artigo 853 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Pica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado acidentado, a contar de seu retorno ao trabalho, por ocasião da cessação do benefício previdenciário, não podendo ser dispensado a não ser por justa causa, devidamente apurada nos termos do artigo 853 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA

As empresas que exigirem fardamento padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, em número de dois (02). Tal fardamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

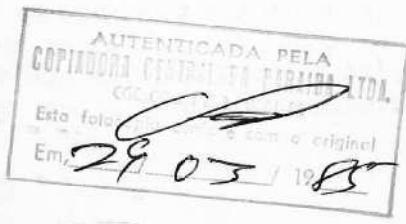
Parágrafo Único:

Em caso de extravio do fardamento, dano por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo fardamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

 As empresas abrangidas por esta Convenção poderão prorrogar a jornada diária de trabalho até duas horas, desde que tais horas sejam compensadas durante a mesma semana, ficando garantidos os direitos daqueles que não trabalham aos sábados, por força de acordo já existente, ressalvando-se que quanto as mulheres e menores, aplicar-se-á as determinações contidas nos artigos 374 e seguinte da CLT.





32
2

CLÁUSULA OITAVA

Os empregadores abonarão as faltas dos seus empregados para o comparecimento às provas de exames supletivos e vestibular, desde que o interessado comprove sua inscrição até 72 (setenta e duas) horas antes da efetivação das mesmas, devendo ainda, o empregado comprovar a sua presença na realização dos exames, se assim o exigir o empregador.

CLÁUSULA NOME

O estabelecimento empresarial que dispensar seus empregados e não pagar os direitos trabalhistas existentes na empresa até 30 (trinta) dias após a data da cessação jurídica do contrato de trabalho, ficará obrigado a pagar os salários ao empregado desligado, como se estivesse em efetivo serviço até a data final do pagamento de todos os créditos trabalhistas, ficando o empregador desobrigado do cumprimento da presente cláusula pelo não comparecimento do empregado, ou ajuizamento de reclamação trabalhista dentro do mencionado período, por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os empregadores descontarão de seus empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva, somente no primeiro mês de vigência, 01 (um) dia de salário, cujo desconto será destinado ao fundo de conservação e desenvolvimento da atividade assistencial, devendo o valor descontado ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guia apropriada fornecida pela Federação obreira, diretamente à Tesouraria Geral da entidade classista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos convenentes, empresas, empregados, sindicato e Federação que desrespeitarem qualquer das cláusulas desta Convenção ficarão sujeitos a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência Regional, cujo pagamento será feito à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente Convenção Coletiva de Aumento Salarial e de normalização das condições contratuais, terá duração de 01

E M B R A N C O
1º JCJ DE JOÃO PESSOA - PB

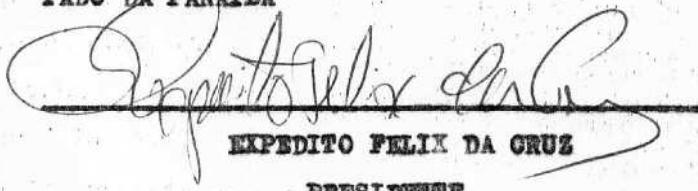
SEM EFEITO



(uma) ano e 02 (dois) meses, com vigência a partir de 1º de março de 1985 até o dia 30 de abril de 1986.

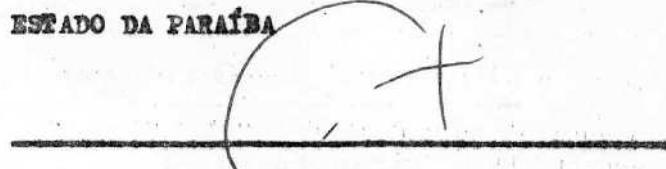
João Pessoa, 27 de março de 1985.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

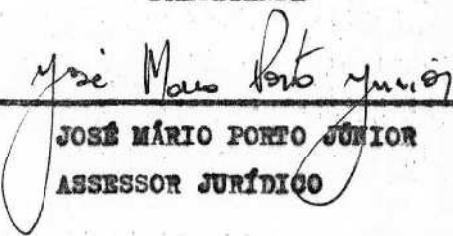

EXPEDITO FELIX DA CRUZ

PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DA PARAÍBA


JOSE VALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO

PRESIDENTE


JOSE MÁRIO PORTO JUNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO
1º JCJ DE JOÃO PESSOA - PB

SEM EFEITO



34
90PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João PessoaOf. 1^a JCJ-

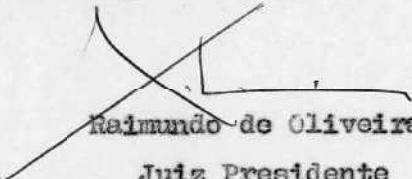
144/85

Em 03 de abril de 1985

Sr. Presidente:

Remeto, para os devidos fins, os autos do proc. 1^a JCJ-01/85 entre partes: Federação dos Trab. nas Ind. do Estado da Paraíba, suscitante, e Sind. da Ind. de Fabricação do Álcool do Estado da Paraíba, suscitado.

Aproveite a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Raimundo de Oliveira

Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente
do TRT da 6^a Região
Recife - PE.

R E C E B I M E N T O

Recibidos estos autos, seb protocolo

Nº DP- 444/85, e remetidos ao

SPO

Reufo, 17-04-85

Fabiano
Serv. Caçadorente F-Processual



35
ER

PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de abril de 1985

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

A.

douta Procuradoria.

Recife, 18.04.85.

Presidente do TRT-6a. Região.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA

RECIFE, 19 DE abril DE 1985

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 24 de 04 de 1985



Entregue neste dia, o presente processo ao
Procurador Maria Thereza Braga Jardim de A. Belo
Recife, 25 de 04 de 1985





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

36
8

TRT - DC Nº 08/85

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCEDÊNCIA : JOÃO PESSOA - PB

P a r e c e r

I - Às fls. 28, em audiência de instrução, os Sindicatos Suscitante e Suscitado, em vista de haverem celebrado convenção coletiva, requerem desistência do presente. Aos autos foi anexada cópia da convenção estabelecida.

II - Opinamos pela homologação da desistência pleiteada.

Recife, 29 de abril de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6º Região
Nesta data recebidas estes autos do Procurador
ESTELA MELLOZ - FABRAY TTE DE ANDRADE E.T.U.
remetendo os mesmos para o Conselheiro Trabalhista
Flávio 06 de 05 de 1985

Df



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06 / 05 / 85

P/ Diretor Geral da Secretaria

37
JL

À distribuição

Recife, 13 / MAI 1985

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ BENEDITO ARCANJO
JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 13 / MAI 1985

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 16 / 05 / 85

Relator

Arresta data Heceur
de presentes autos do Serviço de
Processos.

Recife, 14 / 05 / 85

Margarida Lira
Assessora

Visto, à Secretaria.

Recife, 15 / 05 / 85

Revisor

Em pauta.

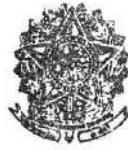
Recife, / /

Presidente

DNI: BENEDICTO ARGANDO
NOMBRE: BENEDICTO ARGANDO

11 JUL 1985

M. J. Argandoña



38
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-08/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Fausto (Revisor), Duarte Neto, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Thereza L. Bitu, Irene Queiroz, Sá Barreto, Henrique Mesquita, Pau lo Britto, Joezil Barros, Ramiro Oliveira, Valmir Lima. resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria - Regional, homologar o pedido de desistência a fim de que produza-seus jurídicos efeitos.

Custas pela suscitante, calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 08 de 1985.

Secretário do Tribunal Pleno.

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhado do respectivo acórdão, devida-
mente assinado.

Recife, 09 / 08 / 1985

Eduardo
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

39
16

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 16 AGO 1985

Chefe do Setor de Publicações
P de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 16 AGO 1985

Chefe do Setor de Publicações
P de Acórdãos

EMBRAWCC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

40

PROC. TRT-DC-08/85

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA-

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL - DO ESTADO DA PARAÍBA-

ACÓRDÃO-EMENTA:

Ante a manifesta vontade das partes, homologa-se a desistência requerida, para que produza os efeitos legais .

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica, suscitada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA, postulando as vantagens enumeradas às fls. 02/05 .

O pedido inicial foi instruído com Edital de Publicação, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, Ata de Presença dos Associados, Ata de Reunião em -

EM BRANCO



DC-08/85

- 02 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão - Continuação - mesa redonda, cópia de Convenção Coletiva anterior(fls.07/23).

Na audiência de instrução de fls.28, requereu o advogado da Suscitada, juntada da cópia da Convenção Coletiva procedida entre as partes(fls.30/33), com o que concordou o advogado da Suscitante, dizendo que, o Dissídio Coletivo perdeu o objeto, requeria a desistência, solicitando fossem os autos remetidos a este Regional para os fins devidos. Havendo concordância do advogado e preposto da reclamada, com o pedido.

A dnota Procuradoria Regional, em parecer da Dra. Ma. Thereza L. de A. Bitu(fls.36), opinou pela homologação da desistência requerida.

É o relatório.

VOTO:

A Convenção Coletiva de fls.30/33, contém as assinaturas das partes litigantes. Por outro lado, o patrono da Suscitante, tem poderes para postular a desistência do feito (fls.06). Assim, nada obsta o deferimento do pedido de desistência.

Pelo exposto, e de acordo com o parecer da dnota Procuradoria Regional, homologo a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Suscitante, calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juízes da 1a Seção do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência a fim de que produza seus jurídicos efeitos .

Recife, 01 de Agosto de 1985 •

- Juiz Gomzin Filho -
- Presidente -

- Juiz Endelito Aronjo -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

212
M/

C E R T I D Ó O

~~Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº
as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nessa data.
Recife,~~

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
ta do acórdão foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia *4 SET 1985

Recife, *4 SET 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

C E R T I C A D O

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 30 de 09 de 1985


Alain
Chefe da Seção de Processos

43
GTR


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

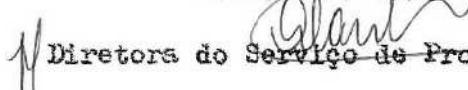
Not. TRT - SPO - 120/85

Proc. TRT - DC. 08/85

Recife, 30.09.85.

Até a presente fica V. Sua, notificada a comparecer ao Serviço de Processos do TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Magalhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a fim de receber as Guias, para o devido recolhimento das custas, no valor de Cr\$ 47.063, mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme ~~do~~ Acórdão ~~2000~~ de fls. 41 dos autos, em que ~~anteriormente~~ contende com Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado da Paraíba

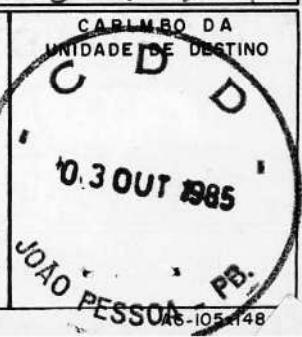
Atenciosamente,

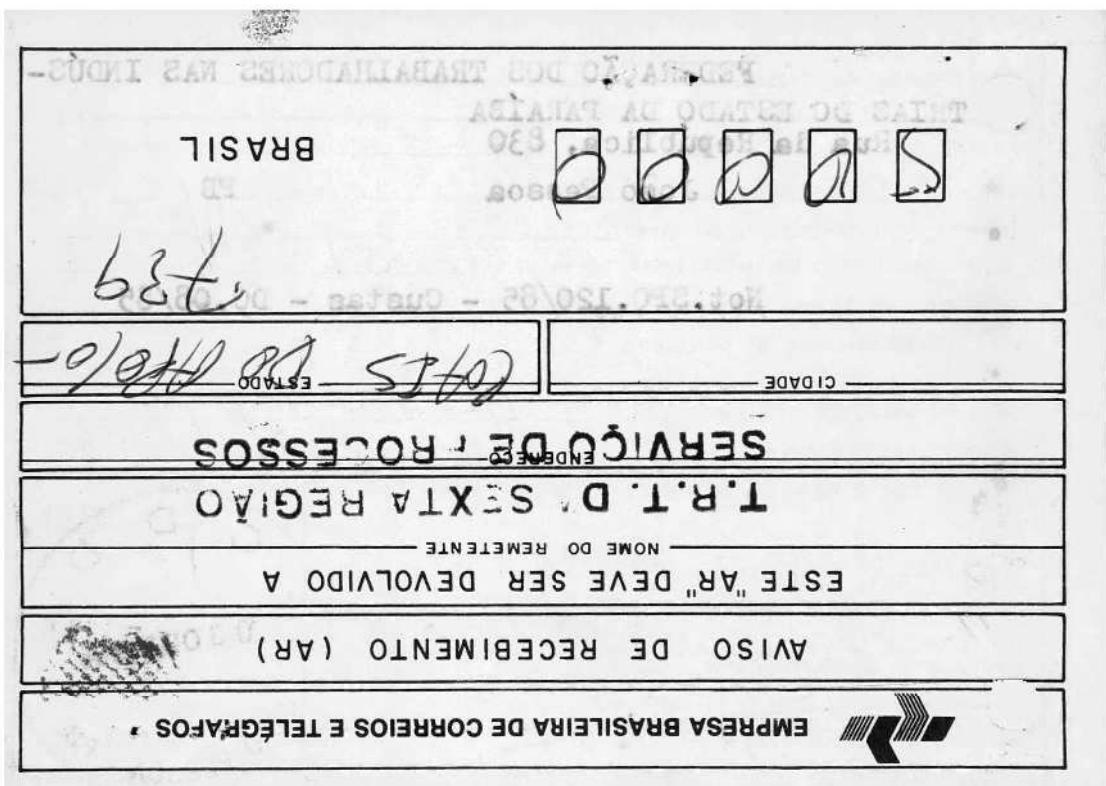

Gláucia
Diretora do Serviço de Processos

A

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DA PARAÍBA
Rua da República, 830
João Pessoa - PB

E M
T Y N C O

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA		
	ENDERECO Rua da Republica, 830		
	CEP 58000	CIDADE João Pessoa	ESTADO PB
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ 8102405		
	NATUREZA DO OBJETO Not.SPO.120/85 - Custas - DC.08/85		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		
	UNIDADE DE POSTAGEM		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <i>103 de outubro de 1985.</i> LOCAL E DATA <i>Mariélia Dirig. Piskein.</i> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Signature]</i> ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Signature]</i>		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  <i>JOÃO PESSOA PB</i> <small>1054148</small>	
7530 - 006 - 0410			





223 M 3 A

45
OR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 25 DE outubro DE 1985.

Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conciliados ao

Sr Juiz PREGOER

Recife, 29 de 10 de 985

Diretor da Secretaria Judiciária

Encaminhem-se os autos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, para que o Exmo. Sr. Juiz Presidente determine a cobrança das custas, instaurando o processo de execução, caso necessário, retornando em seguida.

Recife, 29.10.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT - Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa da presente
processo à uma das fcs de
Joaos Pernas de 85
Ribeirão, 31 de 10

Araujo
Maurício Sá - Setor de Recursos Humanos
Secretaria - Judiciária
Ribeirão Preto

ABERTURA

correspondência

abordando sobre a natureza do procedimento
que deve ser feito ao administrador e fiscalizado
nas estradas e estruturas existentes, bem como o
modo de funcionamento da passagem e plantões que devem
ser feitos no administrador e fiscalizado

deve ser feito

novas parcerias entre
estados, cidades e os administradores



W
N

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D... e João Pessoa

Nesta data recebi os presentes autos.

Em, 18.11.85

J.
Diret. Secret. Subst^a

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

João Pessoa, Recife, 18 / 11 / 85

J.
Diretor da Secretaria subst^a

Cobrem-se as custas.

Em, 18.11.85

X
Juiz Presidente

E M D & A V C O

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	
NÚMERO CORRELATIVO DO DOCUMENTO		DATA DE EMISSÃO DO RECIBO		DATA DE VENCIMENTO DO RECIBO	
2		01/06/1985		30/06/1985	
01 RECEBIMENTO		02 RECEBIMENTO		03 RECEBIMENTO	
22.11.85		3		30	
01 MINISTÉRIO DOS TRABALHADORES MAS-INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARÁ		02 MINISTÉRIO DOS TRABALHADORES MAS-INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARÁ		03 MINISTÉRIO DOS TRABALHADORES MAS-INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARÁ	
04 RESENHA		05 CEP		06 SÍGNEIA	
3		50010-0785		3	
07 SÍGNEIA		08 NÚMERO DE RECIBO		09 NÚMERO DE RECIBO	
08		1985		08	
09 ENDECREDO MUNICIPAL AVENIDA PRACA ETC.		10 NÚMERO		11 MINISTÉRIO	
10 BANCO DO DISTrito		11 CEDE		12 SÍGNEIA	
12		13 RECEBIMENTO		14 DATA DE EMISSÃO	
13		15 PERÍODO DE RECIBO		16 TPO	
14		17		18 REFERÊNCIAS	
15		1985		1985	
16		01		02	
17		03		04	
18		05		06	
19		07		08	
20		09		10	
21		11		12	
22		13		14	
23		15		16	
24		17		18	
25		19		20	
26		21		22	
27		23		24	
28		25		26	
29		27		28	
30		29		30	
31		30		31	
32		31		32	
33		32		33	
34		33		34	
35		34		35	
36		35		36	
37		36		37	
38		37		38	
39		38		39	
40		39		40	
41		40		41	
42		41		42	
43		42		43	
44		43		44	
45		44		45	
46		45		46	
47		46		47	
48		47		48	
49		48		49	
50		49		50	
51		50		51	
52		51		52	
53		52		53	
54		53		54	
55		54		55	
56		55		56	
57		56		57	
58		57		58	
59		58		59	
60		59		60	
61		60		61	
62		61		62	
63		62		63	
64		63		64	
65		64		65	
66		65		66	
67		66		67	
68		67		68	
69		68		69	
70		69		70	
71		70		71	
72		71		72	
73		72		73	
74		73		74	
75		74		75	
76		75		76	
77		76		77	
78		77		78	
79		78		79	
80		79		80	
81		80		81	
82		81		82	
83		82		83	
84		83		84	
85		84		85	
86		85		86	
87		86		87	
88		87		88	
89		88		89	
90		89		90	
91		90		91	
92		91		92	
93		92		93	
94		93		94	
95		94		95	
96		95		96	
97		96		97	
98		97		98	
99		98		99	
100		99		100	
101		100		101	
102		101		102	
103		102		103	
104		103		104	
105		104		105	
106		105		106	
107		106		107	
108		107		108	
109		108		109	
110		109		110	
111		110		111	
112		111		112	
113		112		113	
114		113		114	
115		114		115	
116		115		116	
117		116		117	
118		117		118	
119		118		119	
120		119		120	
121		120		121	
122		121		122	
123		122		123	
124		123		124	
125		124		125	
126		125		126	
127		126		127	
128		127		128	
129		128		129	
130		129		130	
131		130		131	
132		131		132	
133		132		133	
134		133		134	
135		134		135	
136		135		136	
137		136		137	
138		137		138	
139		138		139	
140		139		140	
141		140		141	
142		141		142	
143		142		143	
144		143		144	
145		144		145	
146		145		146	
147		146		147	
148		147		148	
149		148		149	
150		149		150	
151		150		151	
152		151		152	
153		152		153	
154		153		154	
155		154		155	
156		155		156	
157		156		157	
158		157		158	
159		158		159	
160		159		160	
161		160		161	
162		161		162	
163		162		163	
164		163		164	
165		164		165	
166		165		166	
167		166		167	
168		167		168	
169		168		169	
170		169		170	
171		170		171	
172		171		172	
173		172		173	
174		173		174	
175		174		175	
176		175		176	
177		176		177	
178		177		178	
179		178		179	
180		179		180	
181		180		181	
182		181		182	
183		182		183	
184		183		184	
185		184		185	
186		185		186	
187		186		187	
188		187		188	
189		188		189	
190		189		190	
191		190		191	
192		191		192	
193		192		193	
194		193		194	
195		194		195	
196		195		196	
197		196		197	
198		197		198	
199		198		199	
200		199		200	
201		200		201	
202		201		202	
203		202		203	
204		203		204	
205		204		205	
206		205		206	
207		206		207	
208		207		208	
209		208		209	
210		209		210	
211		210		211	
212		211		212	
213		212		213	
214		213		214	
215		214		215	
216		215		216	
217		216		217	
218		217		218	
219		218		219	
220		219		220	
221		220		221	
222		221		222	
223		222		223	
224		223		224	
225		224		225	
226		225		226	
227		226		227	
228		227		228	
229		228		229	
230		229		230	
231		230		231	
232		231		232	
233		232		233	
234		233		234	
235		234		235	
236		235		236	
237		236		237	
238		237		238	
239		238		239	
240		239		240	
241		240		241	
242		241		242	
243		242		243	
244		243		244	
245		244		245	
246		245		246	
247		246		247	
248		247		248	
249		248		249	
250		249		250	
251		250		251	
252		251		252	
253		252		253	
254		253		254	
255		254		255	
256		255		256	
257		256		257	
258		257		258	
259		258		259	
260		259		260	
261		260		261	
262		261		262	
263		262		263	
264		263		264	
265		264		265	
266		265		266	
267		266		267	
268		267		268	
269		268		269	
270		269		270	
271		270		271	
272		271		272	
273		272		273	
274		273		274	
275		274		275	
276		275		276	
277		276		277	
278		277		278	
279		278		279	
280		279		280	
281		280		281	
282		281		282	
283		282		283	
284		283		284	
285		284		285	
286		285		286	
287		286		287	
288		287		288	
289		288		289	
290		289		290	
291		290		291	
292		291		292	
293		292		293	
294		293			

BB 775 SSN082

#130280485

POSTAGE OF 10¢ AND 15¢ IS DUE
REGISTRATION OF 10¢ AND 15¢
JANUARY 1, 1962
OFTAC L-0-002





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE João Pessoa

W/
r

Cumprida diligência fls. 45
(custas pagas).

Em, 22.11.85

Diret. Secret. Subst^a

CONCLUSÃO

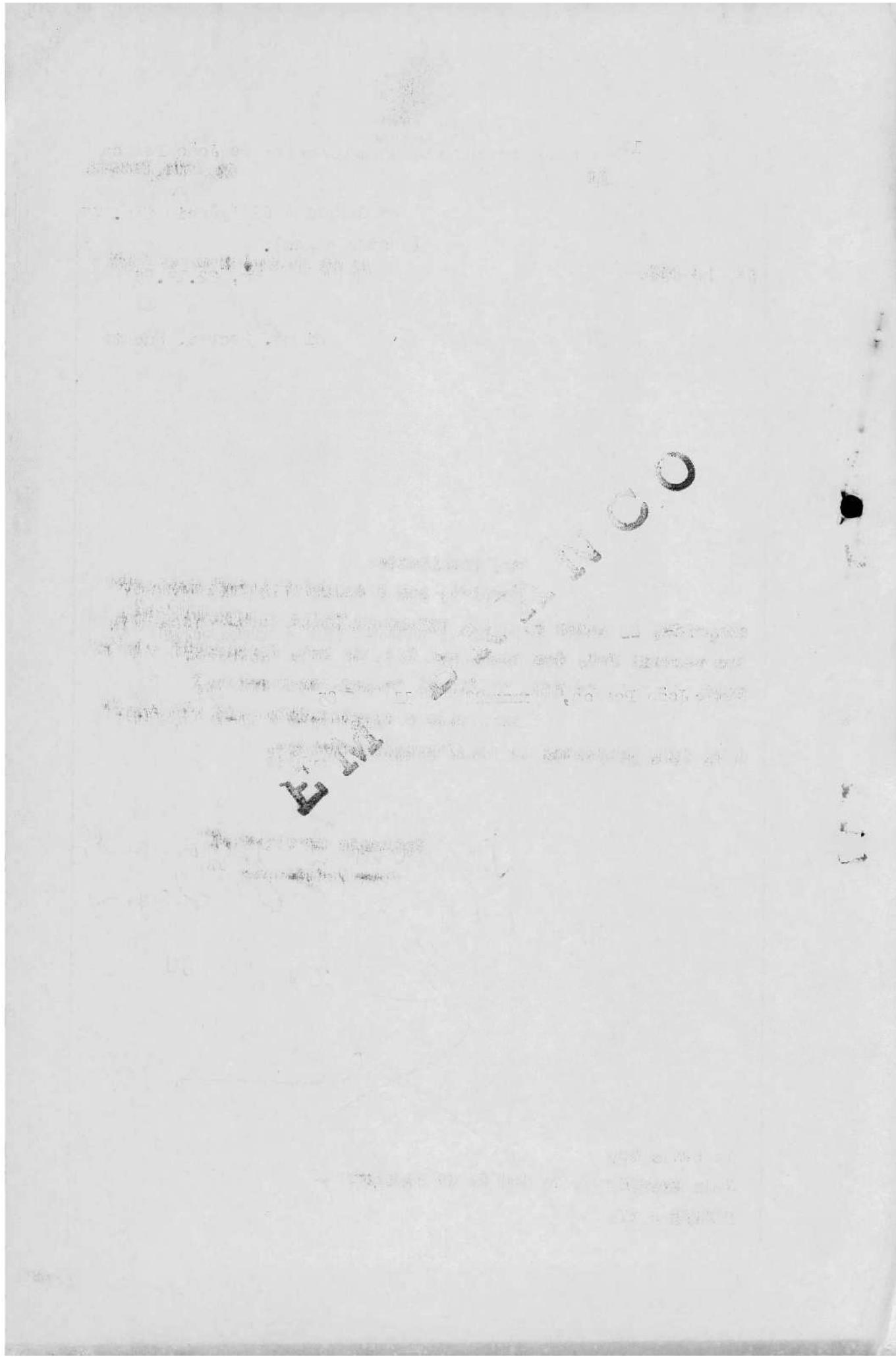
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

João Pessoa, Recife, 22 / 11 / 85.

Diretor de Secretaria subst^a

Devolvam-se os autos
ao TAT da 6^a Reg.

28.11.85.





Ja/
96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOde João Pessoa

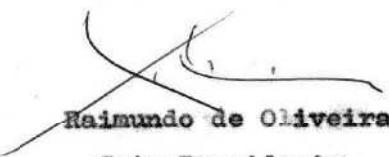
Of. 1^a JCJ- 5-87/85

Em 09 de dezembro de 1985

Sr. Presidente:

Devolve, com a diligência devidamente cumprida, os autos do proc. TRT-DC-08/85(1^a JCJ-01/85), entre partes: Fed. dos Trab. nas Ind. do Est. da Paraíba e Sind. da Ind. de Fab. do Álcool do Est. da Paraíba.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Raimundo de Oliveira

Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente do TRT da 6^a Região
RECIFE - PE.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos **ao**

Sr. Juiz **PRESIDENTE**
Recife, 18 de dezembro de 1985

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 18.12.85

[Signature]
Clóvis Valenca Alves
Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente
processo à as Arquiveis Fáci

Recife, 23 de 12 de 85

[Signature]
Processo de Ofício Poderoso
Despachante Edile de Oliveira
Dirjetor - Secretaria - Judiciária
TRT - 6a. Região

REC. TRT DE 08/85



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - I -

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-08/85

F01/85

F03/85

10

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Advogado : José Barbosa Filho, Irene Góis de Siqueira PAUTA DE JULGAMENTO
Siqueira DIAS: 01/08/85

Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA

advogado: José Vítor de Britto Júnior



Procedência JOÃO PESSOA-PB

18/12/85

Relator Juiz

JUIZ BENEDITO ARCANJO
REVISOR JUIZ FRANCISCO FAUSTO
AUTUAÇÃO

Ano 28 dias do mês de Setembro
do 19/85, nesta cidade de Recife

autua a Disseção Coletivo

T
Dirigida ao Serviço de Cadeamento Presonal

J U S T I C I A D O T R A B A L H O



PODER JUDICIÁRIO

1^a Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa.....

PROC. N.º 1^a J.C.J. 01/85

F - 01

DIST. N.º

AUDIENCIAS

RECTE.: Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E. da PB

29-03-85-12:5

ADV.: Dr. José Barbosa Filho

REDCO.: Sind. da Ind. de Fabricação do Álcool do E. da PB

ADV.:

OBJETO.: Dissídio Coletivo

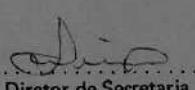
A U T U A Ç Ã O

Aos 08 dias do mês de Março

de 1985, nesta cidade de João Pessoa

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

autuo o. Presente. Dissídio Coletivo


Diretor de Secretaria